

**RESOLUÇÃO N.º 002 – DE 26 DE MARÇO DE 2021**

“Dispõe sobre a proibição de interrupção do fornecimento do serviço público de abastecimento de água potável por inadimplência e dá outras providências durante o período emergencial decretado pelo Estado de São Paulo em decorrência da crise de saúde pública causada pelo novo coronavírus (Covid-19).”

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba – AGRF-DAEA, no uso de suas atribuições e;**

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

Considerando que pelas disposições do artigo 19, incisos I e XI, da Lei Municipal nº 1.148, de 23 de agosto de 1965, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de setembro de 2011, as normas administrativas municipais de regulação devem disciplinar os padrões e os indicadores de qualidade da prestação dos serviços e os padrões de atendimento ao público;

Considerando as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus (Covid-19) estabelecidos pela Lei Federal nº 13.979, em 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais e quarentena em todo o território do Estado de São Paulo, com o objetivo de conter a transmissão e a disseminação da pandemia de Covid-19, aumentando, assim, as medidas restritivas do Plano São Paulo pela implantação da Fase Emergencial;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.696, de 12 de março de 2021, que dispôs sobre novas medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 no município de Araçatuba;

Considerando o caráter essencial do serviço público de abastecimento de água, bem indispensável à vida e aos cuidados de saúde necessários ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) durante as medidas preventivas de “isolamento” e “quarentena” de pessoas em seus domicílios;

Considerando o disposto no art. 40, V, da Lei Federal nº 11.445/07, e no art. 7º, §2º, II, “b”, da Lei Municipal nº 7.390/11, os quais determinam a hipótese de interrupção dos serviços públicos de saneamento básico por inadimplência do usuário;

Considerando a Lei Federal nº 8.987/95 e os direitos e obrigações assumidos pelo Contrato de Concessão SMA/DLC nº160/2012, mantido com a concessionária SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no perímetro urbano de Araçatuba;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Nos termos desta Resolução, fica vedada a interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que venham a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas emitidas com a referência 03/2021.

**§1.º** - A vedação a que alude o *caput* deste artigo vigorará, retroativamente a partir do dia 01 ao dia 31 de março de 2021.

**Art. 2.º** - Submetendo-se à vigência da presente Resolução, fica mantida a vedação à interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial Social”, anteriormente prevista na Resolução AGRF-DAEA nº 010/2020.

**Art. 3.º** - Durante o período de vigência desta Resolução fica suspenso o prazo para configuração de débito pretérito.

**Art. 4.º** - A vedação a que alude esta Resolução não é estendida aos Usuários que atualmente encontram-se com os serviços de abastecimento de água interrompidos por inadimplência.

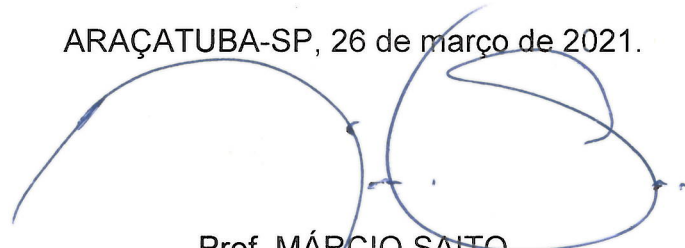
**§1.º** - As unidades usuárias que atualmente encontram-se com os serviços de abastecimento de água interrompidos por inadimplência poderão ser restabelecidas, obedecido o prazo regulamentar, desde que se tornem adimplentes, pelo pagamento das faturas devidas ou por negociação da dívida diretamente com a Concessionária.

**Art. 5.º** - A Concessionária poderá tomar todas as demais medidas admitidas pela legislação para a cobrança dos débitos, inclusive de seus acréscimos legais, a partir do vencimento.

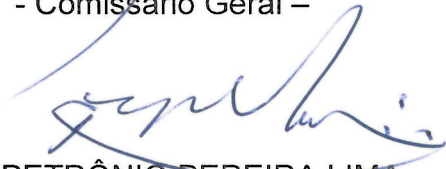
**Art. 6.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exaurindo seus efeitos ao término do prazo nela previsto, podendo ser prorrogados os

seus efeitos caso haja prolação dos efeitos dos decretos emergenciais expedidos pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual.

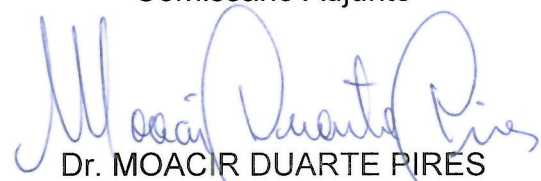
ARAÇATUBA-SP, 26 de março de 2021.



Prof. MÁRCIO SAITO  
- Comissário Geral -



Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA  
- Comissário Adjunto -



Dr. MOACIR DUARTE PIRES  
- Comissário Procurador -